



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO



LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria padrão remuneratório, altera o padrão remuneratório dos cargos efetivos de médico da Lei Municipal nº 1.692/2003, estabelece regras para o cumprimento de horário e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Padrão Remuneratório 08 (VIII) no quadro de cargos da Saúde, estabelecido no art. 32 da Lei Municipal n.º 1.692/2003, coeficiente 12,00 na classe A.

Parágrafo Único. É a seguinte a tabela remuneratória do Padrão 08 de que trata o art. 32 da Lei Municipal n.º 1.692/2003.

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
08	12,00	12,60	13,41	14,61	16,06

Art. 2º É alterado para Padrão 08 (oito) o Padrão remuneratório dos cargos efetivos de Médico, em todas as especialidades, do Quadro de Pessoal da Saúde que trata o art. 6º da Lei Municipal n.º 1.692/2003.

Art. 3º O Prefeito Municipal, através de ato próprio, definirá a forma de cumprimento da carga horária (20 horas semanais), por parte dos Médicos, observado o mínimo de 60% de cumprimento na Unidade de Saúde ou Local para o qual for designado, podendo os restante 40% serem destinados à assistência dos pacientes da rede básica de saúde tanto no hospital como a domicílio, fora do horário de atendimento nos Postos de Saúde, excluídos da obrigatoriedade os plantões médicos hospitalares de urgência e de emergência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS em 26 de Fevereiro de 2009.


ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


VALDIR LUCCA
Sec. Administração